

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

|||||
SF/19786.47586-26 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a PEC 187/2019.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

I – Paulo Cesar Lima (Fundo Social) – Consultor Aposentado da Câmara dos Deputados

II – Leonardo Edde (Fundo Nacional de Cultura) - Presidente do Sindicato da Indústria Audiovisua

III – Representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnologia

IV – Representante do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Fundo Nacional de Segurança Pública)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 187/2019 extingue Fundos Públicos (de todos os entes) que não forem ratificados até o final do segundo exercício subsequente à promulgação da PEC, exceto Fundos Constitucionais, criados por lei orgânica ou constituídos para operacionalizar receitas constitucionalmente vinculadas (Fundos regionais, Fundos de Saúde, Fundos de Assistência Social, Fundeb, FAT).

Todos os dispositivos infraconstitucionais que vinculem receita a fundo público serão revogados ao fim do exercício em que for promulgada a PEC.

Nos dois anos para ratificação dos Fundos, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos será destinado à amortização da dívida pública. Na prática, a PEC prevê a extinção imediata da vinculação tanto dos recursos já arrecadados como os novos.

Vale lembrar que a PEC não altera as regras fiscais vigentes – teto de gastos, resultado primário e regra de ouro. Por conseguinte, a desvinculação de receitas não gera espaço fiscal adicional para as despesas elencadas na PEC, sobretudo considerando que a despesa primária, fora RGPS, terá que ser reduzida nos próximos anos para atender ao limite da EC 95. Portanto, diante das restrições fiscais induzidas pelo teto de gastos nos próximos anos, não há qualquer análise que evidencie tecnicamente se o montante das receitas desvinculadas poderá financiar as despesas elencadas no relatório.

Ademais, corre-se o risco de perder vinculações cruciais para as políticas públicas, com efeitos imediatos sobre a programação orçamentária de diversos fundos. Importa assinalar que, mantidas as regras fiscais, o impacto da PEC será sobre as receitas vinculadas, usualmente programadas no orçamento, que deverão ser reduzidas, tendo em vista a desvinculação prevista pela PEC.

Todavia, não há qualquer análise que permita aferir os impactos da redução das despesas atualmente financiadas pelas receitas vinculadas, bem como sobre serviços públicos essenciais à população. Apenas para citar um exemplo, a parcela do Fundo Social destinada à educação no PLOA 2020 é de quase R\$ 9 bilhões, montante que poderá ser automaticamente retirado da educação.

Diante do exposto, a PEC merece avaliação mais aprofundada em relação aos impactos sobre setores específicos, cujas despesas têm sido em parte financiadas por vinculações de receitas a fundos.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2019.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)
Líder do PT**